



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 127/92

Rua L⁷
FIS 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais Decreta e eu Sanciono a seguinte,

L E I :

- Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, funções / gratificadas e regência de turma, o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 01 de julho de 1992.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as / anotações que fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.
- Art. 3º - Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, serão os constantes de dotações orçamentárias próprias ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto, quando necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 1992


LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -